



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$96

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série.	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série.	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série.	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1-048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:350, cedendo definitivamente à Colónia Penal Agrícola Dr. Antonio Macieira os edificios, terrenos e móveis que pertenceram à Congregação Religiosa do Espírito Santo, no concelho de Sintra, para instalação e funcionamento da mesma Colónia Penal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:351, abrindo um crédito especial de 5.000\$ para pagamento de despesas com a trasladação e inumação dos cadáveres de dois soldados desconhecidos mortos em combate, um na Africa e outro na Flandres, para o Panteão dos Jerónimos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:352, colocando definitivamente em Olhão a sede do Armazém Geral Industrial de Vila Real de Santo António.

Decreto n.º 7:353, aumentando as tarifas da The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited.

Portaria n.º 2:633, mandando continuar em circulação até completa extinção os bilhetes postais simples e de resposta paga respectivamente das taxas de \$02 e \$04 e de \$04 e \$08.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:354, determinando que todos os diplomas emanados do Ministério das Colónias que tenham de ser insertos nas duas primeiras séries do *Diário do Governo* contenham a indicação, em itálico, de que devem ser publicados no *Boletim Oficial* da colónia ou colónias a que esses diplomas digam respeito.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:355, aprovando o regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto.

Decreto n.º 7:356, concedendo subvenções diferenciais aos funcionários constantes do mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:357, suspendendo o decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921, que autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, e mandando proceder a um inquérito para habilitar o Governo a resolver sobre a conveniência dele ser mantido.

Portaria n.º 2:634, autorizando a Irmandade da Senhora do Rosário da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, a desviar dos seus fundos uma verba para auxiliar as obras de conclusão do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Portaria n.º 2:635, autorizando a Mesa Administrativa da Associação Beneficente de Marco de Canaveaes, do distrito do Pôrto, a aceitar um legado.

Portarias n.ºs 2:636, 2:637, 2:638, 2:639 e 2:640, concedendo vários subsídios pela verba destinada no Orçamento ao pagamento de despesas relativas à crise de trabalho.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:358, permitindo a qualquer indivíduo adquirir directamente aos produtores o azeite para o seu consumo particular de quatro meses e na quantidade de um litro por pessoa e por mês, e regulando o cumprimento desta autorização.

Rectificação ao decreto n.º 7:327, de 17 de Fevereiro de 1921, incluindo o concelho de Oeiras no número daqueles em que o gado bovino leiteiro deve ser manifestado nos termos do artigo 1.º do referido decreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

Decreto n.º 7:350

Tendo sido instalada, a título provisório, a Colónia Penal Agrícola do Dr. António Macieira, em propriedades das extintas Congregações Religiosas, sitas no concelho de Sintra, e convindo regularizar definitivamente a sua situação;

Tendo ouvido a Comissão Jurisdicional dos Bens das extintas Congregações Religiosas;

Usando da autorização que me confere a lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920, e tendo em vista o § único do artigo 5.º da mesma lei:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os edificios, terrenos e móveis que pertenceram à Congregação Religiosa do Espírito Santo, no concelho de Sintra, actualmente utilizados pela Colónia Penal Agrícola do Dr. António Macieira, são definitivamente cedidos para instalação e funcionamento da mesma Colónia Penal.

§ único. Exceptuam-se da cedência os bens alodiais e enfitéuticos sitos na freguesia de Rio de Mouro, os quais revertem immediatamente para a administração da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.